



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 09/2024

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº  
14.133/2021)**

1. PRÊAMBULO .....	2
2. OBJETO.....	2
3. VALOR DA CONTRATAÇÃO .....	2
4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	2
5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	3
6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA .....	3
7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO.....	3
8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO .....	4
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	4
10. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	7



## 1. PRÊAMBULO

1.1 O Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

### I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso VIII.](#)
- b) Decreto Municipal nº 01/2024, art. 10

### II - Processo Administrativo nº 29/2024

## 2. OBJETO

2.1 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO PARA TRAVAMENTO DE TUBULAÇÃO NA RUA MARECHAL DEODORO EM ANEXO A PONTE PROXIMA A COOPERALFA NO CENTRO DO MUNICIPIO**, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO PARA TRAVAMENTO DE TUBULAÇÃO NA RUA MARECHAL DEODORO EM ANEXO A PONTE PROXIMA A COOPERALFA NO CENTRO DO MUNICIPIO.	SERV	01	23.665,00	23.665,00
			<b>1. Total</b>		<b>R\$ 23.665,00</b>

## 3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Valor total do objeto: R\$ 23.665,00 (Vinte e três mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

## 4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que devido a urgência da realização do serviço pois a mesma irá aumentar a vazão do rio e diminuir os riscos de alagamentos e garantir mais segurança ao residentes próximo ao local.

Considerando que as pesquisas de preços foram realizadas com empresas do ramo de atividades semelhantes ao objeto contratado.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Considerando que o preço praticado é de mercado, considerando-se a pesquisa de preço anexa ao processo, uma vez que o preço ofertado pela contratada foi o menor praticado no mercado, conforme se verifica comparando-o com as pesquisas de preços anexas a este Processo de Dispensa de Licitação.

## **5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento 2024:

<b>Projeto Atividade</b>	<b>Descrição do Projeto Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Código de Despesa Reduzido</b>	<b>Condição de Pagamento/Parcelas</b>	<b>Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)</b>
1.066	CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE OBRAS/INFRAESTRUTURA/SOSU	33.90.39.2 1	193/1500	EM ATÉ 30 DIAS APÓS ENTREGA DO OBJETO	R\$ 23.665,00

## **6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

### **PESSOA JURÍDICA:**

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

## **7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de Emergência N° 389/2023, de 02 de novembro de 2023 e Decreto retificador N° 401/2023 de 23 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Decreto N° 376/2023, de 29 de novembro de 2023, que declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nas áreas dos municípios do Estado afetados por eventos adversos naturais, grupos meteorológico e hidrológico, causando Inundações, Enxurradas, Alagamentos, Granizo, Chuvas Intensas, Vendaval e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria n° 3.770, de 6 de dezembro de 2023, o Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, no uso da competência reconheceu a situação de emergência em nosso município.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

CONSIDERANDO que a realização do serviço irá aumentar a vazão do rio e diminuir os riscos de alagamentos e garantir mais segurança ao residentes próximo ao local.

CONSIDERANDO as previsões em anexo de fortes chuvas para os próximos dias se faz necessário a contratação de empresa com urgência para execução do serviço descrito.

CONSIDERANDO que se não for executado com urgência e havendo fortes chuvas poderá ocasionar prejuízos a administração pública sendo que já foi executada a colocação de tubos de concreto de 1,5M como fotos em anexo.

Vimos requisitar a contratação de empresa para prestação de serviço e fornecimento do material necessário para execução de muro de contenção para travamento de tubulação na Rua Marechal Deodoro em anexo a ponte próxima a Cooperalfa no centro do município.

## **8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

**8.1. A entrega do objeto deverá ser entregue/executada** imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento feita pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

### **GESTÃO DO CONTRATO:**

**I - Responsável:** Diogo Álvaro Backes.

### **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**I - Responsável:** Adilson Hanauer.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**9.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II** - Incisos III e IV do item 1:
  - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
  - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.10.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.11.** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II** - Pagamento da multa;
- III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**9.11.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II** - Página do Município de Quilombo (<https://quilombo.sc.gov.br/>);
- III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.2.** Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

**10.3.** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Quilombo/SC, 20 de março de 2024.**

**SILVANO DE PARIZ**  
**Prefeito Municipal**